



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **LEI Nº 730/2008**

**De 24 de novembro de 2008**

"Dispõe sobre doação com encargos de terreno para a "Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP", denominada "Instituto Ability Brasil, CNPJ 07.469.049/0001-37, com sede na Rua AL. São Caetano, nº 1264 bairro Jardim - São André/SP", e dá outras providências".

**FLÁVIO PASCHOAL**, Prefeito municipal de Pereiras, usando das atribuições do seu cargo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos à "Organização Social Civil de Interesse Público - OSCIP", denominada "Instituto Ability Brasil" as seguintes glebas de terras, objeto das matrículas nºs. 13.686 e 13.966 do CRI de Conchas, conforme memorial descritivo abaixo:

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**Título: DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**

**Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

**Local: RUA VER. PEDRO JOSÉ VIEIRA - PEREIRAS - S.P  
COMARCA DE CONCHAS - SP.**

**Matrículas: 13.686 e 13.966**



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### 1 - MATRÍCULA Nº 13.686

A descrição abaixo refere-se a situação atual do imóvel constante da Mat. Nº 13.686, pois houve alteração dos confrontantes.

**IMÓVEL URBANO**, com área de **6.690,46 m<sup>2</sup>**, situado na Rua Ver. Pedro José Vieira, na cidade de Pereiras - SP, comarca de Conchas, com a seguinte descrição:

PONTOS	DIREÇÃO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
1C - 2A	37°45'02" SW	135,445	João Vieira Sobrinho
2A - 2A1	49°19'43" NW	46,6282	Mat. 16.701 - Prefeitura Municipal de Pereiras (antes CODEPE - Cia. De Des. de Pereiras)
2A1 - 1BA	37°45'02" NE	150,8215	Mat. 13.966 - Prefeitura Municipal de Pereiras (antes Dr. Paulo Fraletti)
1BA - 1C	31°16'34" SE	49,8537	Rua Ver. Pedro José Vieira (antes Estrada Mun. Pereiras - Bº Chimbó)

A descrição abaixo refere-se a situação constante na Mat. Nº 13.686.

**IMÓVEL:** UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado com frente para a Estrada Municipal Pereiras - Bairro Chimbó, na cidade de Pereiras, desta comarca de Conchas, com a seguinte descrição: - "Inicia-se a presente descrição no vértice 1C, na divisa com a Estrada Municipal Pereiras/Bairro Chimbó e com João Vieira Sobrinho; daí parte confrontando com João Vieira Sobrinho através dos seguintes vértices, rumos e distâncias: 1C a 2A - 37°45'02"SW e 135,445 metros; daí



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

deflete e passa a confrontar com a propriedade CODEPE - Companhia de Desenvolvimento de Pereiras através dos seguintes vértices, rumos e distâncias: 2A a 2A1 - 49°19'43" NW e 46,6282 metros; daí deflete e passa a confrontar com o terreno do Dr. Paulo Fraletti, através dos seguintes vértices, rumos e distâncias: 2A1 a 1BA - 37°45'02" NE e 150,8215 metros; daí deflete e passa a confrontar com a Estrada Municipal Pereiras - Bairro Chimbó através dos seguintes vértices, rumos e distâncias: 1BA a 1C (inicial) - 31°16'34" SE e 49,8537 metros; fechando-se o perímetro, encerrando a área de **6.690,46 metros quadrados**".

### 2 - MATRÍCULA Nº 13.966

A descrição abaixo refere-se a situação atual do imóvel constante da Mat. Nº 13.966, pois houve alteração dos confrontantes.

**IMÓVEL URBANO**, com área de **7.085,1952 m<sup>2</sup>**, situado na Rua Ver. Pedro José Vieira, na cidade de Pereiras - SP, comarca de Conchas, com a seguinte descrição:

PONTOS	DIREÇÃO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTES
X - 1B	33°45'41" SE	36,450	Rua Ver. Pedro José Vieira (antes Estrada Mun. Pereiras - Bº Chimbó)
1B - 1BA	31°16'34" SE	11,1483	
1BA - 2A1	37°45'02" SW	150,8215	Mat. 13.686 - Prefeitura Municipal de Pereiras (antes Dr. Paulo Fraletti)
2A1 - Z	49°19'43" NW	45,120	Mat. 16.701 - Prefeitura Municipal de Pereiras (antes CODEPE - Cia. De Des. de Pereiras)
Z - X	37°45'02" NE	163,700	Mat. 16.962 - Prefeitura Municipal de Pereiras (antes Dr. Paulo Fraletti)



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

A descrição abaixo refere-se à situação constante na Mat. Nº 13.966.

**IMÓVEL:** UM TERRENO urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Estrada Municipal Pereiras – Bairro Chimbó, na cidade de Pereiras – SP, desta comarca de Conchas, com as seguintes medidas e confrontações: - "Inicia-se a presente descrição no vértice X, localizado na margem da Estrada Municipal Pereiras/Bairro Chimbó; daí segue margeando esta estrada pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: X a 1B – 33°45'41"SE e 36,45 metros; 1B a 1A – 31°16'34"SE e 11,1483 metros; daí deflete e passa a confrontar com a propriedade de Zilda Maria Beltrão Fraletti Rubbo e seu marido Luiz Eugênio de Souza Rubbo pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: 1B a 2ª1 – 37°45'02" SW e 150,8215 metros; daí deflete e passa a confrontar com a propriedade da CODEPE – Companhia de Desenvolvimento de Pereiras, pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: 2A1 a Z – 49°19'43" NW e 45,12 metros; daí deflete e passa a confrontar com a propriedade do Dr. Paulo Fraletti pelos seguintes vértices, rumos e distâncias: Z a X (inicial) – 37°45'02" NE e 163,70 metros; fechando-se o perímetro, encerrando a área de **7.085,1952 metros quadrados**".

**Artigo 2º** - A presente doação tem como objetivo a construção de habitações de interesse social para a população de baixa renda do Município de Pereiras.

**Artigo 3º** - São consideradas de baixa renda as famílias com renda familiar até o limite de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta Reais), equivalentes a dois e meio salários mínimos.

**Artigo 4º** - A donatária compromete-se a cumprir as seguintes determinações:



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

a) Apresentar projeto detalhado do plano de loteamento das glebas objeto da presente doação, de acordo com as normas exaradas pelo GRAPROHAB, Prefeitura Municipal de Pereiras e demais órgãos exigidos pela Lei nº 6.766/79, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após da outorga das escrituras de doação, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de Pereiras;

b) Apresentar projetos detalhados das residências a serem construídas, nas referidas glebas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da outorga das escrituras de doação, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de Pereiras;

c) O projeto definitivo de loteamento das referidas glebas objeto da presente doação deverá estar devidamente aprovado no GRAPROHAB no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da outorga das escrituras de doação;

d) O projeto definitivo de loteamento deverá estar devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas de acordo com as normas constantes da Lei nº 6.766/79 no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da outorga das escrituras de doação;

e) As residências terão início no prazo máximo de 360 dias contados a partir da data da outorga das escrituras de doação e a totalidade devidamente terminadas e com o devido "habite-se" fornecido pela Prefeitura Municipal de Pereiras no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da data da outorga das escrituras de doação;

f) Com exceção das áreas públicas obrigatórias para aprovação dos projetos de loteamento junto aos órgãos competentes, todas as áreas das referidas glebas deverão ser projetadas e utilizadas para a construção das residências populares, não podendo restar áreas remanescentes para aproveitamento posterior a qualquer título;

g) As presentes glebas não podem ser repassadas, vendidas, doadas ou alienadas a qualquer título sem permissão expressa da Prefeitura Municipal de Pereiras e por motivo relevante;



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## **Paço Municipal Natalino Crispi**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - É vedada a mudança de destinação dos objetivos da presente doação, que é a construção de residências populares à população de baixa renda.

**Artigo 6º** - Todas as despesas decorrentes de escritura, registro em Cartório, de elaboração de projetos, impostos e taxas de aprovação, implantação do parcelamento do solo, ficarão a cargo da donataria;

**Artigo 7º** - A responsabilidade sobre a obtenção de recursos e financiamentos para execução das obras, aprovação de projetos e pagamento das despesas decorrentes da execução do objetivo proposto que é a construção de residências para população de baixa renda, fica inteiramente por conta exclusiva da donatária.

**Artigo 8º** - A Prefeitura Municipal de Pereiras não se responsabilizará por nenhuma outra despesa, exceto as obras de preparação do terreno e de infra-estrutura e urbanização das referidas glebas.

**Artigo 9º** - Na hipótese de que a donatária não cumpra as obrigações constantes na presente Lei, que deverão constar obrigatoriamente nas escrituras de doação, as referidas glebas e benfeitorias porventura realizadas pela donatária retornarão a integrar o patrimônio do Município de Pereiras, sem qualquer onus ou ressarcimento de despesas eventualmente despendidas pela mesma.

**Parágrafo 1º** - A referida devolução se dará independente de notificação prévia.

**Artigo 10º** - Em caso de concordata, falência, encerramento das atividades ou inadimplência da donatária, a Prefeitura Municipal de Pereiras não se responsabilizará pelos financiamentos obtidos e débitos realizados pela mesma para a implantação dos projetos nas respectivas glebas doadas.

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias em vigor.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Flávio Paschoal*

**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.



*Mário André Nali*

**Mário André Nali**  
**Secretário**



LEI DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TABELÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS - SP  
Sabatino Pastore, 105 - Centro - CEP 18.580-000  
Fax: (14) 3888-1888 - E-mail: cartorio@pereiras.com.br  
Legado(s) firma(s) supra de FLAVIO PASCHOAL

as. SP 04 de Dezembro de 20 03

Em Teste Flávio Paschoal da verdade.

WELLINGTON R. ALMEIDA  
ROBERTO RIVELINO RODRIGUES DE ALMEIDA - OFICIAL E TABELÃO DESIGNADO

Valor cobrado p/ Firma R\$ 4,50